



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO REITORIA

CONTRATO RUSP N.º 06/2020

PROCESSO RUSP N.º 2019.1.11194.1.4 e volumes

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO E A EMPRESA VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA. PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO – VALE ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CRÉDITOS A SEREM CARREGADOS EM CARTÕES ELETRÔNICOS COM CHIP DE SEGURANÇA, DESTINADOS AOS SERVIDORES DAS UNIDADES E ÓRGÃOS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, COM O CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS.

Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da Reitoria da Universidade de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob nº 63.025.530/0001-04, localizada na Rua da Reitoria, 374 - 1º andar - Cidade Universitária - Butantã - São Paulo - SP - CEP: 05508-220, neste ato representada por seu **Coordenador De Administração Geral, Prof. Dr. Luiz Gustavo Nussio**, por delegação de competência, nos termos da Portaria GR nº 6.561/2014, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA.**, CNPJ nº 06.344.497/0001-41, sediada à Av. Presidente Vargas, 2001, 17º andar – Conjunto 174 – Jardim Santa Ângela, Ribeirão Preto, São Paulo – CEP: 14020-260 representada na forma de seu estatuto social pelo Sr. **Nicolas Teixeira Veronezi**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005, no Regulamento anexo à Resolução nº CC-27/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, dos Decretos Estaduais nº 47.297/2002 e 55.938/2010, da Resolução CEGP-10/2002, bem como nas demais Portarias referidas no presente contrato, vigentes no âmbito da Universidade de São Paulo, estando as partes vinculadas ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2019 – RUSP** assinam o presente contrato de Prestação de Serviço, obedecendo às seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui o objeto do presente **CONTRATO** a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação – Vale Alimentação, na forma de créditos a serem carregados em cartões eletrônicos com chip de segurança, destinados aos servidores das Unidades e Órgãos da



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO REITORIA

Universidade de São Paulo, com o credenciamento de estabelecimentos especializados conforme especificações e condições constantes do **ANEXO I** deste instrumento, que permitam a aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, *in natura*, em estabelecimentos comerciais credenciados (supercenters, hipermercados e/ou supermercados de grande, médio, pequeno porte, compacto e gourmet; açougues, armazéns, atacadistas, avícolas, comércio de laticínios e/ou frios, depósitos, empórios, hortimercados, lojas de conveniência, mercearias, padarias, peixarias, sacolões e similares).

1.1.1. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e qualidade requeridas.

1.1.2. O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado pelos estabelecimentos credenciados pela **CONTRATADA**, por intermédio da utilização dos **CARTÕES** pelos servidores da **CONTRATANTE**.

1.1.3. Constituem Anexos do presente **CONTRATO**:

ANEXO I OBJETO

ANEXO II RELAÇÃO DOS LOCAIS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS CARTÕES

**ANEXO III RELAÇÃO DOS LOCAIS DE UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES /
QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS
CREDENCIADOS POR MUNICÍPIO**

1.1.4. Também, consideram-se integrantes do presente **CONTRATO**, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais neste ato as partes declaram conhecer e aceitar:

1.1.4.1. Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 15/2019 - RUSP**, e seus Anexos.

1.1.4.2. **Proposta Comercial**, elaborada e apresentada na licitação, pela **CONTRATADA**, datada de 16/12/2019.

1.1.5. O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato.

1.1.6. Os serviços serão executados sob regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

2.1. Considera-se, para fins deste **CONTRATO**:

ESTABELECIMENTO: loja especializada que atenda aos padrões estabelecidos no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador do Ministério do Trabalho, que comercialize gêneros alimentícios de primeira necessidade, *in natura* (supercenters, hipermercados e/ou supermercados de grande, médio, pequeno porte, compacto e gourmet; açougues, armazéns, atacadistas, avícolas, comércio de laticínios e/ou frios, depósitos, empórios, hortimercados, lojas de conveniência, mercearias, padarias, peixarias, sacolões e similares).



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO REITORIA

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: o local de recepção dos cartões pela **CONTRATANTE** a serem distribuídos a seus servidores.

LOCAIS DE UTILIZAÇÃO: Municípios onde se localizam os Campi e Unidades/Órgãos da USP, e demais municípios onde residem beneficiários, nos quais deverá haver estabelecimentos credenciados para utilização dos cartões/benefícios.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO E PREÇOS

- 3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a disponibilizar, mensalmente, os créditos concernentes ao Vale Alimentação, pelo valor unitário definido pela **CONTRATANTE**.
- 3.1.1. A **CONTRATANTE** poderá rever o valor unitário, por força de dispositivos legais, acordos ou a seu critério, quando julgar conveniente.
- 3.1.2. Os créditos de **VALE ALIMENTAÇÃO** não poderão ter validade.
- 3.2. Pela disponibilização dos créditos a remuneração da **CONTRATADA** será obtida através da seguinte expressão:

$$R = V \left(1 + \frac{T}{100} \right) N \quad \text{onde:}$$

R = remuneração mensal;

V = valor unitário integral do Vale Alimentação, definido pela **CONTRATANTE**;

T = taxa de administração de -5,1000% (cinco inteiros e um décimo por cento negativa);

N = número de créditos disponibilizados no mês, conforme Cláusula Quarta.

- 3.2.1. Na **Taxa de Administração** estão incluídos todos os custos diretos, inclusive transporte e materiais, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUANTIDADE E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1. A **CONTRATADA** efetuará os créditos concernentes ao Vale Alimentação, na quantidade solicitada mensalmente pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da data de solicitação do pedido, ou de acordo com a data estabelecida pela **CONTRATANTE** na formalização do pedido.
- 4.1.1. As entregas dos cartões nos locais determinados pela **CONTRATANTE** deverão ser realizadas, preferencialmente, das 09:00 às 11:30 e das 14:00 às 16:00 horas na data estipulada no pedido mencionado no item 4.1.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO REITORIA

- 4.1.1.1. Caberá à **CONTRATADA** entregar os cartões de que trata o objeto deste Contrato, nas Unidades Administrativas indicadas pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo de inclusões, supressões e alterações dos pontos relacionados no **ANEXO II** deste Contrato.
- 4.1.2. O número de créditos a serem disponibilizados pela **CONTRATADA** poderá variar mensalmente à vista das alterações que se verificarem no número dos servidores beneficiados por referido auxílio alimentação.
- 4.1.3. Os pedidos serão transmitidos em dia e horário estabelecidos pela Unidade da **CONTRATANTE** que administra o contrato.
- 4.2. A **CONTRATADA** deverá efetuar a emissão dos **CARTÕES**, e/ou das senhas individuais, correspondente ao lote inicial e às demais solicitações durante a vigência do contrato, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da solicitação da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução do objeto deste **CONTRATO**, cabe à **CONTRATADA**:

- 5.1 Fazer constar de seu complexo de estabelecimentos especializados credenciados, redes de estabelecimentos e/ou franquias de supercenters, hipermercados e/ou supermercados, inclusive as regionais no interior do Estado de São Paulo, observados os mínimos fixados pela **CONTRATANTE**.
- 5.1.1 A **CONTRATADA**, durante a vigência do presente contrato, deverá organizar, manter, ampliar e fiscalizar uma rede de credenciados que, integrando-se ao sistema, adapte-se às necessidades da **USP**.
- 5.1.2 A **CONTRATADA** obriga-se após a assinatura deste termo de contrato e em qualquer época para seu fiel cumprimento, a credenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos contados da solicitação, os estabelecimentos indicados pela **CONTRATANTE** ou apresentar justificativas de eventual não credenciamento, as quais, se não forem aceitas, constituir-se-ão em infração passível das penalidades estabelecidas na Clausula Décima Segunda do contrato, inclusive sua rescisão.
- 5.2 Responsabilizar-se integral e diretamente pelo objeto contratado e mencionado em quaisquer dos documentos que integram o presente contrato, nos termos da legislação vigente e das normas, particularmente a Portaria do Ministério do Trabalho nº 03, de 01/03/2002
- 5.3 Designar, por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto(s) para participação no planejamento, supervisão do objeto e definição da sistemática de comunicação entre as partes, com poderes para resolução de possíveis problemas durante a execução do objeto contratado.
- 5.3.1 O planejamento e procedimentos acima citados, bem como a definição de relatórios e outras listagens de controle, obrigatoriamente em conjunto com o servidor designado pela **CONTRATANTE** para a fiscalização do ajuste, deverão



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO REITORIA

ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do presente contrato.

- 5.4 Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **CONTRATANTE**, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimento de quaisquer problemas relacionados com o objeto contratado.
- 5.5 Manter a **CONTRATANTE** informada de todos os detalhes que interfiram na execução do objeto contratado, de acordo com as conveniências desta, comunicando-a em prazo hábil para a adoção das medidas cabíveis.
- 5.6 Entregar à **CONTRATANTE**, quando da realização da primeira reunião com a equipe da **CONTRATANTE** que administra o contrato, a estrutura administrativa da empresa com indicação de empregados específicos destacados para o serviço de desenvolvimento do sistema, garantindo agilidade e facilidade na comunicação e na execução do objeto do contrato.
- 5.7 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.8 Reforçar ou substituir os seus recursos de equipamento ou pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar o objeto contratado.
- 5.9 Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais, bem como as Resoluções do Banco Central, que interfiram na execução do objeto contratado.
- 5.10 Afastar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, todo empregado que, a critério da **CONTRATANTE**, tiver conduta inconveniente.
- 5.11 Responsabilizar-se diretamente pelo objeto, com todas as condições e especificidades mencionadas em quaisquer dos documentos que integram o presente contrato.
- 5.12 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.13 Entregar os cartões, as correspondências e/ou qualquer outra documentação, de forma individual, com identificação externa completa dos dados de cada Unidade/Órgão da Universidade de São Paulo, conforme relação constante no Anexo II do contrato, mesmo que haja coincidência de endereços.
- 5.14 Utilizar comunicação online para o recebimento dos pedidos de créditos concernentes ao Vale-Alimentação, de acordo com o leiaute definido pela **CONTRATANTE**.
- 5.15 Embalar os cartões, inclusive suas senhas, em invólucros especiais de segurança, resistentes e que permitam a identificação imediata de possíveis adulterações; os invólucros deverão estar lacrados e etiquetados com as informações solicitadas.
- 5.16 Efetuar o transporte dos cartões por empresas especializadas que adotem medidas de segurança contra possíveis extravios ocorridos no trajeto até a **CONTRATANTE**.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO REITORIA

- 5.17 Garantir, em qualquer situação, o atendimento da emissão e pontualidade na entrega dos cartões, senhas individuais e/ou da efetivação do crédito nos prazos estipulados pela **CONTRATANTE**.
- 5.18 Conforme o caso, fiscalizar as dependências internas e as instalações dos estabelecimentos credenciados, por intermédio de profissionais qualificados e treinados para que esses se mantenham dentro dos padrões de higiene exigidos pelas autoridades sanitárias e as exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).
- 5.19 Exigir que os estabelecimentos credenciados não forneçam em hipótese alguma bebida alcoólica, cigarro, ou qualquer outro produto ou serviços diversos, além daqueles estabelecidos no contrato, na utilização dos vales por servidores da **CONTRATANTE**.
- 5.20 Manter a pontualidade nos pagamentos aos estabelecimentos credenciados, de forma a não permitir interrupções indesejáveis no atendimento aos servidores da **CONTRATANTE**.
- 5.21 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos que, em razão do objeto contratado, venha a causar à **CONTRATANTE** ou a seus servidores ou à terceiros, por ação ou omissão própria ou dos estabelecimentos credenciados.
- 5.22 Disponibilizar em ambiente web e aplicativo, a relação atualizada de estabelecimentos credenciados, contendo dados de endereçamento e a natureza do estabelecimento.
- 5.23 Durante a vigência do ajuste, qualquer uma das partes poderá solicitar formalmente, em parte ou no todo, a substituição do cartão eletrônico com chip de segurança por outro de tecnologia superior, desde que, comprovadamente, os estabelecimentos da rede credenciada passem a adotar esse novo sistema, sem quaisquer restrições.
- 5.24 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.
- 5.24.1 O valor correspondente à satisfação dos danos causados, em bens de propriedade da **CONTRATANTE**, será debitado de acordo com o preço de mercado, no pagamento que a **CONTRATADA** vier a fazer jus, ou, em função do montante e interesse administrativo, recolhido por depósito a favor da **CONTRATANTE**.
- 5.25 Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes assumidas neste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- 5.26 Arcar com todas as despesas e custos diretos e indiretos, e encargos, inclusive impostos, taxas e emolumentos, incidentes sobre o objeto deste contrato, bem como encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários e de seguro, além de quaisquer outras despesas que se apresentarem e que a qualquer título se façam necessárias à boa execução deste Contrato.
- 5.26.1 A **CONTRATADA** deverá isentar a **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações cíveis ou trabalhistas que possam surgir.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO REITORIA

- 5.27 Comprovar, se for o caso, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato, o credenciamento de estabelecimentos do restante da quantidade constante do **ANEXO - RELAÇÃO DOS LOCAIS DE UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES**.
- 5.28 A **CONTRATADA** deverá assegurar a funcionalidade do cartão eletrônico, responsabilizando-se pelos custos de emissão da segunda via em qualquer situação: problema físico do cartão, dano, extravio, clonagem, furto ou roubo do cartão, vencimento do prazo de validade do cartão, mudança na tecnologia do cartão, entre outras.
- 5.29 Nas hipóteses de dano, extravio, clonagem, furto ou roubo do cartão a **CONTRATADA** deverá bloquear a utilização do saldo existente no cartão, assim que informada do sinistro.
- 5.29.1 O novo cartão será emitido pela **CONTRATADA**, mediante solicitação por parte do beneficiário ou da área de Recursos Humanos (RH) das Unidades/Órgãos da **CONTRATANTE**.
- 5.29.2 Nas ocorrências em que os cartões apresentem problemas que impeçam sua utilização, a **CONTRATADA** deverá de imediato, implementar alternativa que permita ao usuário do mesmo realizar suas compras em caráter de normalidade.
- 5.30 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar serviços de suporte ao objeto contratado, sem ônus de qualquer espécie para a **CONTRATANTE**, observando o que segue:
- 5.30.1 Aos servidores da **CONTRATANTE** – Assistência via internet e/ou pelo Sistema de Help Desk e/ou Aplicativo, na modalidade de Atendimento 24 x 7, para possibilitar consultas de saldo/extrato, troca de senha, solução de problemas relacionados à utilização do benefício/cartão, informações sobre a rede credenciada, etc.
- 5.30.2 À área de Recursos Humanos (RH) das Unidades/Órgãos da **CONTRATANTE** – Suporte via internet e/ou pelo Sistema Help Desk, para obtenção de orientações e esclarecimentos relacionados ao benefício, solicitação de emissão de 2ª via de cartão, etc.
- 5.31 A **CONTRATANTE** deverá ter a possibilidade de solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões fornecidos a seus servidores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 6.1. Fornecer a relação de endereços e representantes credenciados para requisitar e/ou receber os cartões;
- 6.2. Efetuar os pagamentos devidos em razão da execução do objeto, depois do recebimento dos serviços, de acordo com o estabelecido neste contrato;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO REITORIA

- 6.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto deste contrato, por meio de prepostos especialmente designados;
- 6.4. Atestar através da fiscalização, a efetiva execução do objeto contratado, de acordo e nos prazos especificados neste contrato;
- 6.5. Manter sob sua guarda e controle os cartões, enquanto não distribuídos aos seus servidores.
 - 6.5.1. A responsabilidade da **CONTRATANTE** não se aplica ao saldo existente no cartão enquanto não houver o desbloqueio do mesmo.
- 6.6. A **CONTRATANTE** responsabiliza-se em promover eventuais alterações ou solicitar o cancelamento parcial ou total do pedido mencionado no item 4.1. - Cláusula Quarta deste Instrumento, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a partir da entrada do pedido, sob pena de ter que restituir à **CONTRATADA** o prazo inicial de processamento e liberação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VALORES

- 7.1. O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 200.102.989,32 (Duzentos Milhões, cento e dois mil, novecentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos).**

"Mês de referência dos preços": Dezembro/2019

- 7.2. A despesa onerará as Classificações Funcionais Programáticas 12.122.1043.6351, 10.302.930.5276, 10.302.930.5274 – Classificação de Despesa Orçamentária 3.3.90.39.06 do orçamento da **CONTRATANTE**, de conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 12 da Lei n.º 10.320, de 16 de dezembro de 1968, observada a seguinte distribuição:

2020 - R\$ 166.752.491,10

2021 - R\$ 33.350.498,22

- 7.3. O valor deste contrato poderá variar mensalmente em função do número dos créditos no respectivo mês.
- 7.4. O percentual oferecido a título de Taxa de Administração "T", a ser considerado para fins deste Contrato é -5,1000% (cinco inteiros e um décimo por cento negativa)
- 7.5. O valor deste contrato não inclui reajustamentos de preços.
- 7.6. Sempre que necessário, o valor contratual a que se refere o item 7.1, será atualizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VCA = P_0 \left(\frac{V_x}{V_0} \right) \text{ onde:}$$



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO REITORIA

- VCA** = valor contratual atualizado;
- Po** = valor contratual vigente no mês de referência, constante do item 7.1;
- V** = valor unitário do Vale Alimentação, definido pela **CONTRATANTE**;
- x** = valor vigente no mês da necessidade de atualização;
- O** = valor vigente no mês de referência, constante do item 7.1.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

- 8.1. A fiscalização da **CONTRATANTE** acompanhará a execução do objeto, de forma a evitar que a **CONTRATADA** execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no presente contrato;
- 8.2. A fiscalização do objeto pela **CONTRATANTE** não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 8.3. O objeto contratado somente será recebido pela **CONTRATANTE** após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste contrato e demais documentos dele integrantes, desde que atingido o fim a que se destinam, com a eficácia e qualidade requeridas.
- 8.4. A **CONTRATANTE** poderá aceitar, a seu critério, o recebimento de parte do objeto contratado, desde que obedecidas as condições vigentes.
- 8.5. O recebimento e as medições do objeto deste **CONTRATO** serão efetuadas pela Sra. Esmeralda Dias da Silva, servidora da **CONTRATANTE** designada para sua fiscalização, conforme Termo de Responsabilidade previamente assinado e constante do processo.
- 8.6. A Unidade da **CONTRATANTE** que administra o contrato é a **REITORIA DA USP**.
- 8.7. Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula, as disposições constantes da Seção IV do Capítulo III da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, consecutivos e ininterruptos, contados a partir de **13/03/2020**.
- 9.2. O Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de comum acordo, manifestado com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do seu término, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, contados do início de sua vigência, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO REITORIA

- 9.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.
- 9.4. Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE FATURAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado por período vencido (mensal), no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do primeiro dia seguinte ao recebimento provisório do objeto contratado, nos termos da Portaria GR 4.710, de 25/02/2010. A ordem de pagamento será emitida pela Tesouraria Central da Reitoria, a favor da **CONTRATADA**, exclusivamente em conta corrente do **BANCO DO BRASIL S/A.**, a ser indicada pela **CONTRATADA**, ficando terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.
- 10.1.1. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, respeitando as seguintes determinações.
- 10.1.1.1. Quando da celebração do contrato a **CONTRATADA** deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados relativamente ao ISSQN, também informar o valor, alíquota e indicar expressamente no documento fiscal correspondente quando couber, a responsabilidade pelo tomador de serviços da retenção e pagamento do ISSQN, conforme artigo 6º, da Lei Complementar nº 116/2003.
- 10.1.2. A **CONTRATANTE**, na qualidade de responsável tributário, deverá reter e recolher o ISS informado na nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentado, no prazo previsto na legislação municipal.
- 10.1.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples nacional deverão informar no documento fiscal, a alíquota aplicável na retenção de acordo com o percentual de ISS vigente.
- 10.1.4. Na hipótese da microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota vigente.
- 10.2. São condições para a liberação do pagamento:
- 10.2.1. O recebimento definitivo do serviço;
- 10.2.2. A entrega da documentação fiscal completa;
- 10.2.3. A não existência de registro da **CONTRATADA** no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 6º, inciso II e § 1º da Lei Estadual nº. 12.799/2008 c.c. artigo 7º, inciso II e § 1º do Decreto Estadual nº. 53.455/2008.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO REITORIA

- 10.3. O faturamento deverá fazer-se acompanhar dos demonstrativos de créditos solicitados, pela Unidade da **CONTRATANTE** que administra o contrato, o que deverá ocorrer em ato contínuo à efetivação dos créditos.
- 10.4. A quantidade de créditos efetivados será comprovada e atestada pela Unidade da **CONTRATANTE** que administra este contrato.
- 10.5. Os créditos disponibilizados, relativos aos cartões emitidos e não entregues aos servidores, por motivo de desligamento/afastamento destes, e devolvidos à **CONTRATADA**, deverão ter o seu valor restituído à **CONTRATANTE** em carta de crédito a ser utilizada em fatura.
- 10.6. A **CONTRATANTE** poderá glosar de faturas emitidas pela **CONTRATADA**, valores apontados como indevidos pela Unidade da **CONTRATANTE** que administra este contrato.
- 10.7. Quaisquer títulos de cobrança emitidos pela **CONTRATADA** contra a **CONTRATANTE**, não poderão ser negociados e deverão ser mantidos em carteira. A **CONTRATANTE** não será obrigada a efetuar pagamentos de títulos colocados em cobrança por intermédio da rede bancária.
- 10.8. A **CONTRATADA** compromete-se a apresentar à **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, relatórios que elucidem ou comprovem os valores cobrados durante a vigência do Contrato.
- 10.9. O recebimento do objeto ajustado será feito mensalmente pelo responsável pela sua fiscalização que, por meio do Termo de Aceite, confirmará sua efetiva execução pela **CONTRATADA**, fazendo as observações e anotações pertinentes às eventuais irregularidades.
- 10.10. O pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela **CONTRATANTE**, de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei 8.666/93.
- 10.11. Ao término da vigência do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de até 120 (cento e vinte) dias para que o servidor possa utilizá-los. A **CONTRATANTE** juntamente com a **CONTRATADA**, após transcorrido o período supracitado, poderá adotar outro mecanismo para recolhimento de eventual saldo remanescente.
- 10.12. Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos (Nota Fiscal, Fatura e demais documentos exigíveis) para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.
- 10.13. Caso não ocorra a regularização no prazo definido no parágrafo anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até 7 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.
- 10.14. Caso o término da contagem aconteça em dia sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.
- 10.15. Caso sejam constatadas irregularidades na execução deste ajuste, será descontada do pagamento a importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo da eventual rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades fixadas na Cláusula Décima Segunda.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1. A **CONTRATADA** compromete-se, no presente ato, a, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura deste instrumento, apresentar prestação de garantia na modalidade caução em dinheiro; caução em títulos da dívida pública; seguro-garantia ou fiança bancária, referente ao recolhimento de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na importância de **R\$ 10.005.149,47 (Dez milhões, cinco mil, cento e quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos)** que fica depositada como garantia do fiel cumprimento da execução do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei 8.666/93, com vencimento para 60 (sessenta) dias após a data da entrega final do ajuste.

11.1.1. A garantia a que se refere o "caput" desta cláusula será liberada ou restituída sessenta dias após a execução do contrato.

11.1.2. Caso a garantia oferecida pela **CONTRATADA** evidencie qualquer impropriedade ou incorreção em seu teor ou origem, a **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir sua regularização, ou substituição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação.

11.1.3. A falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazo especificados no parágrafo anterior sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes consequências:

11.1.3.1. Retenção dos pagamentos que lhe sejam devidos para recomposição da garantia contratual, na modalidade caução em dinheiro; ou

11.1.3.2. Caracterização de inexecução contratual, ensejando a consequente aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda deste contrato, e, ainda, a rescisão do ajuste com fundamento no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.4. Caberá à Administração contratante decidir motivadamente entre a retenção de pagamentos para recomposição da garantia contratual ou a caracterização da inexecução contratual.

11.1.5. A correção monetária da garantia prestada na forma de caução em dinheiro será calculada com base na variação do índice IPC/FIPE e, no caso de utilização de cheque, a data inicial da correção será a do crédito bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Além das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8666/1993 e na Resolução USP nº 7601/2018, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO REITORIA

12.1.1. A advertência é aplicável em caso de descumprimento de obrigação acessória que não resulte em prejuízo à execução do objeto principal do contrato.

12.1.2. Poderão ser aplicadas multas, com fundamento no artigo 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os seguintes tipos e respectivos percentuais:

a) **Cominatória:** A multa cominatória corresponderá a 2% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure o descumprimento:

I – Até o 30º dia – 0,1% (um décimo por cento) ao dia;

II – A partir do 31º dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

a.1) A multa cominatória será calculada com base no valor contratado dos bens fornecidos ou serviços prestados/realizados no período de medição em que se verificou a infração.

b) **Moratória:** A multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação cumprida em atraso, será de 2,0% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure a mora:

I – Até o 30º dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

II – A partir do 31º dia – 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.

b.1) A multa moratória não excederá a 20% (vinte por cento) da obrigação cumprida em atraso.

c) **Por inexecução total ou parcial do contrato:** A multa será de 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida, e será aplicada quando for imputável à **CONTRATADA** a responsabilidade pela inexecução do contrato nas condições pactuadas, e não houver interesse no recebimento da obrigação em mora, em especial nas situações que ensejam a rescisão unilateral do contrato, previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.1.2.1. As multas poderão ser compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ainda quando resultantes da execução de outro contrato, e/ou descontadas da garantia do respectivo contrato ou, quando for o caso, a Administração efetuará a cobrança judicialmente.

12.1.2.2. As multas não têm caráter compensatório, de modo que, independentemente das sanções aplicáveis, a **CONTRATADA** ficará sujeita à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

12.1.3. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.1.4. O procedimento administrativo garantirá o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Resolução USP nº 7601/2018.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO REITORIA

- 12.1.5. As sanções aplicadas pela Administração serão registradas no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br; no Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.
- 12.1.6. As multas e demais débitos não pagos pela **CONTRATADA** são pendências passíveis de serem registradas no CADIN Estadual, mediante prévio procedimento administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa, em consonância com o disposto na Portaria GR nº 6723/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORÇA MAIOR

- 13.1. Qualquer falta cometida pela **CONTRATADA** somente poderá ser justificada, desde que comunicada por escrito, e não considerada como inadimplência contratual, se provocada por fato fora de seu controle, de conformidade com o parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro (Lei Federal 10.406, de 10/01/2002).
- 13.2. Ocorrendo motivo de força maior, a **CONTRATADA** notificará, de imediato e por escrito, a Unidade da **CONTRATANTE** que administra o contrato, sobre a situação e suas causas. Salvo se a **CONTRATANTE** fornecer outras instruções por escrito, a **CONTRATADA** continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do contrato, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1. A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a incidência do comportamento descrito no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da mesma legislação, em sendo inadimplente a **CONTRATADA**.
- 14.2. No caso de contratação com sociedades cooperativas, ocorrerá a rescisão imediata do contrato administrativo na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições a que alude o §1º, do artigo 1º do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011.
- 14.3. No caso de rescisão, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas apuradas.



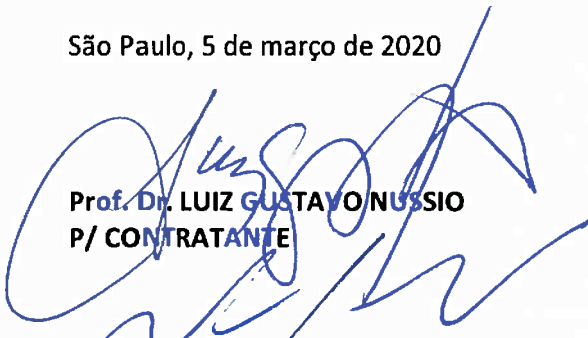
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO REITORIA

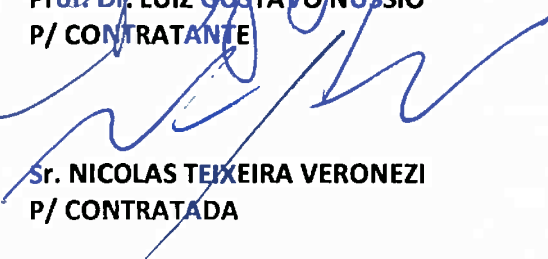
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO DO CONTRATO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

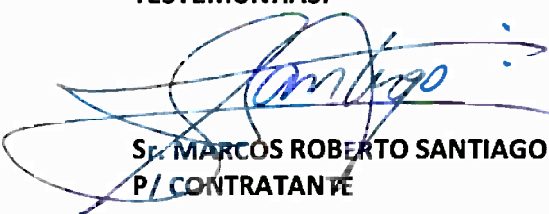
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato.

São Paulo, 5 de março de 2020


Prof. Dr. LUIZ GUSTAVO NUSSIO
P/ CONTRATANTE


Sr. NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Sr. MARCOS ROBERTO SANTIAGO
P/ CONTRATANTE


Sra. MARTA APARECIDA BARBIERI
P/ CONTRATADA





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATO Nº 06/2020 - RUSP

Contratação de empresa especializada em administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação – **Vale Alimentação**, na forma de créditos a serem carregados em cartões eletrônicos com chip de segurança, destinados aos servidores das Unidades e Órgãos da Universidade de São Paulo, com o credenciamento de estabelecimentos especializados conforme especificações e condições constantes do presente Anexo, que permitam a aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, in natura, em estabelecimentos comerciais credenciados (supercenters, hipermercados e/ou supermercados de grande, médio, pequeno porte, compacto e gourmet; açougues, armazéns, atacadistas, avícolas, comércio de laticínios e/ou frios, depósitos, empórios, hortimercados, lojas de conveniência, mercearias, padarias, peixarias, sacolões e similares).

JUSTIFICATIVA

A contratação justifica-se pela necessidade de atendimento à Portaria GR nº 5.038/2011, que concede o benefício do Auxílio Alimentação aos servidores técnico-administrativos e aos docentes da Universidade de São Paulo.

DEMONSTRATIVO DA CONFIGURAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE VALES/CRÉDITOS (ANUAL)	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	VALE ALIMENTAÇÃO	242.364	R\$ 870,00

OBSERVAÇÕES:

1. As entregas dos cartões serão descentralizadas, por conta e risco da proponente, nos locais descritos no **ANEXO II - RELAÇÃO DOS LOCAIS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS CARTÕES**.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO REITORIA

2. No ANEXO III consta a **RELAÇÃO DOS LOCAIS DE UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES / QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS POR MUNICÍPIO**.
3. Durante a vigência contratual é previsto o fornecimento de **20.197** (vinte mil, cento e noventa e sete) **cartões**.
4. Estima-se para cada cartão eletrônico emitido a disponibilização de **um** crédito mensal.
5. Os cartões eletrônicos, respeitado o padrão próprio de tamanho de caracteres e espaçamento adotados em sua gravação pela Contratada, deverão conter, no mínimo, os seguintes dados:
 - ✓ Razão Social da Universidade de São Paulo;
 - ✓ Nome por extenso do servidor;
 - ✓ Número sequencial de controle individual e
 - ✓ Validade.
6. Os cartões eletrônicos com chip de segurança deverão conter dispositivos de segurança e mecanismos de criptografia, que impeçam a sua reprodução e falsificação.
7. A utilização dos vales-alimentação, pelos servidores da USP, deverá ser realizada em estabelecimentos credenciados ativos, situados nos municípios constantes do **ANEXO III - RELAÇÃO DOS LOCAIS DE UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES / QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS POR MUNICÍPIO**.
 - 7.1. Nos municípios abaixo relacionados, nos quais reside número significativo de beneficiários, deverá ser observado um **quantitativo mínimo** de diferentes redes de **hipermercados**, dentre os estabelecimentos credenciados, como segue:
 - a) São Carlos, Piracicaba, Osasco e Bauru: **1 (um) estabelecimento em cada localidade**.
 - b) São Paulo e Ribeirão Preto: **3 (três) estabelecimentos em cada localidade**
8. A proponente, durante a vigência do ajuste oriundo da presente consulta, deverá organizar, manter, ampliar e fiscalizar uma rede de credenciados que, integrando-se ao sistema, adapte-se às necessidades da USP.
9. A USP poderá rever o valor unitário dos vales alimentação, por força de dispositivos legais, acordos ou a seu critério, quando julgar conveniente.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO REITORIA

ANEXO II

RELAÇÃO DOS LOCAIS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS CARTÕES

CONTRATO Nº 06/2020 - RUSP

UNIDADE ADMINISTRATIVA
CEPEUSP, EDUSP, IEA, PUSP-C, RUSP, SAS, SCS, SEF, SIBI e STI
01 - Centro de Serviços Compartilhados em RH dos Órgãos Centrais – CSCRH-OC
Rua da Praça do Relógio, nº 109 - Bloco L - Térreo
Cidade Universitária - Butantã - São Paulo - SP
CEP: 05508-050
02 - FD - Faculdade de Direito
Largo São Francisco, nº 95 - Prédio Anexo - 1º andar Intermediário
São Paulo - SP
CEP: 01005-010
03 - EP - Escola Politécnica
Av. Prof. Luciano Gualberto, s/nº - Trav. 3 - nº 380 - Responsável
Cidade Universitária - Butantã - São Paulo - SP
CEP: 05508-970
04 - IEE - Instituto de Energia e Ambiente
Av. Prof. Luciano Gualberto, nº 1.289 - Sala 2
Cidade Universitária - Butantã - São Paulo - SP
CEP: 05508-010
EE, FM, FSP, PUSPQSD e SVOC
Centro de Serviços Compartilhados em RH do Quadrilátero – CSCRH-QS
Av. Dr. Arnaldo, nº 455 - Prédio da Administração
Cerqueira César - São Paulo - SP
CEP: 01246-903



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO REITORIA

UNIDADE ADMINISTRATIVA
08 - FFLCH - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas
Rua do Lago, nº 717 - Administração - Sala 133
Cidade Universitária - Butantã - São Paulo - SP
CEP: 05508-080
09 - FCF - Faculdade de Ciências Farmacêuticas
Av. Prof. Lineu Prestes, nº 580 - Bloco 13 A - Térreo
Cidade Universitária - Butantã - São Paulo - SP
CEP: 05508-000
10 - FMVZ - Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia
Av. Prof. Dr. Orlando Marques de Paiva, nº 87
Cidade Universitária - Butantã - São Paulo - SP
CEP: 05508-270
ESALQ, PUSP-LQ, CENA
Centro de Serviços Compartilhados em RH do Quadrilátero – CSCRH-LQ
Av. Pádua Dias, nº 11
Independência - Piracicaba/SP
CEP: 13418-900
12 - FEA - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade.
Av. Prof. Luciano Gualberto, nº 908 - Prédio 1 - Ala Verde - Sala 69-A
Cidade Universitária - Butantã - São Paulo - SP
CEP: 05508-010



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO REITORIA

UNIDADE ADMINISTRATIVA
HRAC, PUSP-B, FOB
Centro de Serviços Compartilhados em RH do Quadrilátero – CSCRH-BAURU
Alameda Dr. Octávio Pinheiro Brisola, nº 9-75 - Administração.
Vila Universitária - Bauru - SP
CEP: 17012-230
14 - IAG - Instituto Astronômico e Geofísico
Rua do Matão, nº 1.226
Cidade Universitária - Butantã - São Paulo - SP
CEP: 05508-090
16 - FAU - Faculdade de Arquitetura e Urbanismo
Rua do Lago, nº 876 - Piso Térreo - Sala 310
Cidade Universitária - Butantã - São Paulo - SP
CEP: 05508-080
EEFERP, EERP, FCFRP, FDRP, FEARP, FFCLRP, FMRP, FORP e PUSP-RP
Centro de Serviços Compartilhados em RH de Ribeirão Preto – CSCRH-RP
Av. Bandeirantes, nº 3.900 - Administração - Anexo A
Monte Alegre - Ribeirão Preto - SP
CEP: 14049-900
CDCC, EESC, IAU, ICMC, IFSC, IQSC e PUSP-SC
Centro de Serviços Compartilhados em RH de São Carlos – CSCRH-SC
Av. Trabalhador Sancarlene, nº 400
Parque Arnold Schmidt - São Carlos - SP
CEP: 13566-590



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO REITORIA

UNIDADE ADMINISTRATIVA
FZEA, PUSP-FC
Centro de Serviços Compartilhados em RH de Pirassununga – CSCRH-FC
Av. Duque de Caxias - Norte, nº 225
Jardim Elite - Pirassununga - SP
CEP: 13635-900
21 - IO - Instituto Oceanográfico
Praça do Oceanográfico, nº 191
Cidade Universitária - Butantã - São Paulo - SP
CEP: 05508-120
23 - FO - Faculdade de Odontologia
Av. Prof. Lineu Prestes, nº 2.227 - Piso Superior - Seção de Pessoal
Cidade Universitária - Butantã - São Paulo - SP
CEP: 05508-000
27 - ECA - Escola de Comunicações e Artes
Av. Prof. Lúcio Martins Rodrigues, nº 443 - 1º andar - Sala 123
Cidade Universitária - Butantã - São Paulo - SP
CEP: 05508-020
30 - CEBIMar - Centro de Biologia Marinha
Rodovia Prestes Maia, Km 13,5
Praia do Cabelo Gordo - São Sebastião - SP
CEP: 11600-000
31 - IEB - Instituto de Estudos Brasileiros
Av. Prof. Mello de Moraes, s/nº - Travessa 8, nº 140 - Sala 7 D
Cidade Universitária - Butantã - São Paulo - SP
CEP: 05508-030



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO REITORIA

UNIDADE ADMINISTRATIVA
32 - MAC - Museu de Arte Contemporânea
Avenida Pedro Álvares Cabral, 1301
São Paulo - SP
CEP: 04094-050
33 - MP - Museu Paulista (Museu do Ipiranga)
Rua Brigadeiro Jordão, 149
Ipiranga - São Paulo - SP
CEP: 04210-000
38 - MZ - Museu de Zoologia
Av. Nazaré, nº 481
Ipiranga - São Paulo - SP
CEP: 04263-000
39 - EEFÉ - Escola de Educação Física e Esportes
Av. Prof. Mello de Moraes, nº 65 - Bloco A
Cidade Universitária - Butantã - São Paulo - SP
CEP: 05508-030
41 - IB - Instituto de Biociências
Rua do Matão, s/nº - Trav. 14, nº 321 - Pred. Adm - Seção de Pessoal
Cidade Universitária - Butantã - São Paulo - SP
CEP: 05508-090
42 - ICB - Instituto de Ciências Biomédicas
Av. Prof. Lineu Prestes, nº 2.415 - ICB III - Térreo
Cidade Universitária - Butantã - São Paulo - SP
CEP: 05508-000



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

UNIDADE ADMINISTRATIVA	
43 - IF - Instituto de Física	
Praça do Oceanográfico, s/nº - Travessa E - Sala 315	
Cidade Universitária - Butantã - São Paulo - SP	
CEP: 05508-120	
44 - IGC - Instituto de Geociências	
Rua do Lago, nº 562 - Piso 2 - Seção de Pessoal	
Cidade Universitária - Butantã - São Paulo - SP	
CEP: 05508-080	
45 - IME - Instituto de Matemática e Estatística	
Rua do Matão, nº 1.010 - Bloco A - Sala 33	
Cidade Universitária - Butantã - São Paulo - SP	
CEP: 05508-090	
46 - IQ - Instituto de Química	
Av. Prof. Lineu Prestes, nº 748	
Cidade Universitária - Butantã - São Paulo - SP	
CEP: 05508-000	
47 - IP - Instituto de Psicologia	
Av. Prof. Lúcio Martins Rodrigues, nº 399 - Travessa 4 - Bloco 23	
Cidade Universitária - Butantã - São Paulo - SP	
CEP: 05508-020	
48 - FE - Faculdade de Educação	
Av. da Universidade, nº 308 - Bloco A - Sala 3 - Térreo	
Cidade Universitária - Butantã - São Paulo - SP	
CEP: 05508-040	



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

UNIDADE ADMINISTRATIVA
62 - HU - Hospital Universitário
Av. Prof. Lineu Prestes, nº 2.565 - 1º andar
Cidade Universitária - Butantã - São Paulo - SP
CEP: 05508-000
71 - MAE - Museu de Arqueologia e Etnologia
Av. Prof. Almeida Prado, nº 1.466
Cidade Universitária - Butantã - São Paulo - SP
CEP: 05508-070
86 - EACH - Escola de Artes, Ciências e Humanidades
Av. Arlindo Bettio, nº 1.000
Ermelino Matarazzo - São Paulo - SP
CEP: 03828-000
87 - IRI - Instituto de Relações Internacionais
Av. Prof. Lucio Martins Rodrigues, s/nº - travessa 4 e 5
Cidade Universitária - Butantã - São Paulo - SP
CEP: 05508-010
88 - EEL - Escola de Engenharia de Lorena
Estrada Municipal do Campinho, s/nº
Bairro do Campinho - Lorena - SP
CEP: 12602-810



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

ANEXO III

RELAÇÃO DOS LOCAIS DE UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES / QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS POR MUNICÍPIO

CONTRATO Nº 06/2020 - RUSP

Sequência	Municípios	Rede Credenciada Mínima
1	Anhembi	2
2	Araraquara	50
3	Bauru (*)	80
4	Cananéia	3
5	Cássia dos Coqueiros	2
6	Cubatão	50
7	Itatinga	6
8	Itu	50
9	Lorena	18
10	Pariquera-Açu	6
11	Piracicaba (*)	130
12	Piraju	6
13	Pirassununga	18
14	Ribeirão Preto (**)	170
15	Salesópolis	6
16	Santos	130
17	São Carlos (*)	50
18	São Paulo (**)	2400
19	São Sebastião	18
20	Ubatuba	18
21	Valinhos	50
22	Águas de São Pedro	2
23	Agudos	5
24	Alfenas	3
25	Americana	11
26	Américo Brasiliense	6
27	Anhumas	2
28	Aparecida	3
29	Aracaju	10
30	Araçariguama	2
31	Araçatuba	6
32	Araçoiaba da Serra	3
33	Araguari	3
34	Araras	8
35	Araxá	5



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO REITORIA

Sequência	Municípios	Rede Credenciada Mínima
36	Areiópolis	2
37	Arujá	6
38	Assis	6
39	Atibaia	12
40	Avaí	2
41	Avaré	5
42	Bariri	4
43	Barretos	6
44	Barrinha	3
45	Barueri	46
46	Batatais	5
47	Bebedouro	3
48	Belo Horizonte	64
49	Birigüi	2
50	Biritiba-Mirim	2
51	Blumenau	5
52	Boituva	2
53	Bonfim Paulista	10
54	Botucatu	18
55	Bragança Paulista	9
56	Brasília	41
57	Brodowski	4
58	Brotas	2
59	Cabrália Paulista	2
60	Cachoeira Paulista	4
61	Cafelândia	2
62	Caieiras	8
63	Cajamar	5
64	Cajuru	3
65	Campinas	105
66	Campo Grande	15
67	Campo Limpo Paulista	4
68	Campos do Jordão	3
69	Canas	2
70	Caraguatatuba	12
71	Carapicuíba	68
72	Caruaru	2
73	Caucaia do Alto	2
74	Caxias do Sul	5
75	Cerqueira César	2



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO REITORIA

Sequência	Municípios	Rede Credenciada Mínima
76	Charqueada	2
77	Cotia	41
78	Cravinhos	6
79	Cruz das Posses	2
80	Cruzeiro	3
81	Cuiabá	7
82	Curitiba	46
83	Descalvado	3
84	Diadema	39
85	Duartina	2
86	Dumont	2
87	Embu das Artes	33
88	Embu-Guaçu	5
89	Espírito Santo do Pinhal	2
90	Ferraz de Vasconcelos	9
91	Florianópolis	34
92	Franca	20
93	Francisco Morato	17
94	Franco da Rocha	13
95	Gabriel Monteiro	2
96	Garça	3
97	Goiânia	20
98	Guaratinguetá	12
99	Guarujá	17
100	Guarulhos	107
101	Holambra	2
102	Iacanga	2
103	Ibaté	4
104	Ibiúna	5
105	Iepê	2
106	Igaraçu do Tietê	2
107	Ilhabela	4
108	Ilhéus	2
109	Indaiatuba	12
110	Iracemápolis	2
111	Itajubá	4
112	Itanhaém	11
113	Itapecerica da Serra	14
114	Itapevi	24



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO REITORIA

Sequência	Municípios	Rede Credenciada Mínima
115	Itapira	3
116	Itaquaquecetuba	17
117	Itariri	2
118	Itatiba	6
119	Itirapina	2
120	Itupeva	4
121	Jaboticabal	8
122	Jaguapé	2
123	Jaguariúna	4
124	Jandira	18
125	Jardinópolis	5
126	Jaú	6
127	Juiz de Fora	15
128	Jundiaí	22
129	Juquitiba	2
130	Leme	6
131	Lençóis Paulista	5
132	Limeira	16
133	Lins	5
134	Londrina	16
135	Mairinque	4
136	Mairiporã	6
137	Marília	11
138	Maringá	8
139	Matão	4
140	Matinhos	2
141	Mauá	19
142	Mirandópolis	2
143	Mogi das Cruzes	24
144	Mogi Mirim	5
145	Mongaguá	6
146	Monte Negro	11
147	Morro da Garça	3
148	Nazaré Paulista	2
149	Niterói	13
150	Nova Odessa	2
151	Orlândia	3
152	Osasco (*)	153
153	Ourinhos	7



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO REITORIA

Sequência	Municípios	Rede Credenciada Mínima
154	Ouro Branco	2
155	Paim Filho	3
156	Palmas	2
157	Palotina	2
158	Panorama	2
159	Paulínia	7
160	Pederneiras	2
161	Pedreira	2
162	Pelotas	3
163	Pindamonhangaba	8
164	Pinheiros	2
165	Piquete	2
166	Piracaia	2
167	Pirajuí	2
168	Pirapora	2
169	Piratininga	3
170	Poá	11
171	Poços de Caldas	35
172	Pontal	2
173	Porangaba	2
174	Porto Alegre	15
175	Porto Feliz	4
176	Porto Ferreira	4
177	Praia Grande	33
178	Presidente Bernardes	2
179	Presidente Prudente	9
180	Recife	29
181	Reginópolis	2
182	Resende	3
183	Ribeirão Pires	8
184	Rincão	2
185	Rio Claro	15
186	Rio das Pedras	3
187	Rio de Janeiro	92
188	Rio Grande da Serra	2
189	Roseira	2
190	Sabino	2
191	Sacramento	2
192	Saltinho	2
193	Salto	9



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO REITORIA

Sequência	Municípios	Rede Credenciada Mínima
194	Salto de Pirapora	2
195	Salvador	37
196	Santa Bárbara D'Oeste	7
197	Santa Cruz da Conceição	9
198	Santa Cruz das Palmeiras	2
199	Santa Isabel	4
200	Santa Lúcia	2
201	Santa Rita do Passa Quatro	2
202	Santana de Parnaíba	12
203	Santo Amaro	12
204	Santo André	60
205	São Bernardo do Campo	64
206	São Caetano do Sul	23
207	São João da Boa Vista	7
208	São Joaquim da Barra	4
209	São José do Rio Preto	26
210	São José dos Campos	41
211	São Lourenço	2
212	São Lourenço da Serra	2
213	São Manuel	2
214	São Pedro	3
215	São Roque	6
216	São Simão	3
217	São Vicente	12
218	Serra Azul	2
219	Sertãozinho	10
220	Sorocaba	43
221	Sumaré	9
222	Suzano	16
223	Taboão da Serra	46
224	Tambaú	2
225	Taquaral	2
226	Tatuí	8
227	Taubaté	14
228	Tietê	2
229	Timbó	2
230	Tremembé	2
231	Uberaba	19
232	Uberlândia	16



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO REITORIA

Sequência	Municípios	Rede Credenciada Mínima
233	Uchoa	2
234	Vargem Grande do Sul	2
235	Vargem Grande Paulista	6
236	Vera Cruz	2
237	Vinhedo	8
238	Viradouro	2
239	Votorantim	5
Total de Estabelecimentos		5721
Total de Municípios		239
(*) São Carlos, Piracicaba, Osasco e Bauru: 1 (uma) Rede de Hipermercado em cada localidade.		
(**) São Paulo e Ribeirão Preto: 3 (três) Redes de Hipermercado em cada localidade.		

OBSERVAÇÃO:

Nos municípios abaixo relacionados, nos quais reside número significativo de beneficiários, deverá ser observado um quantitativo mínimo de diferentes redes de hipermercados, dentre os estabelecimentos credenciados, como segue:

- (a) São Carlos, Piracicaba, Osasco e Bauru: 1 (um) estabelecimento em cada localidade.
- (b) São Paulo e Ribeirão Preto: 3 (três) estabelecimentos em cada localidade.

Hipermercado: Definição dada pela Associação Brasileira de Supermercados - ABRAS: Formato que surgiu na França em 1963 pelo Carrefour e chegou ao Brasil em 1971 pelas mãos do Pão de Açúcar e do Peg Pag. Opera com cinco departamentos: mercearia, perecíveis, têxtil, bazar e eletroeletrônicos. As lojas têm hoje em média 8.000 m² de área de vendas, sendo cerca de metade destinada a produtos alimentícios.

As Unidades/Órgãos da USP encontram-se sediados nos municípios grafados em cinza na tabela acima.